

# RESOLUÇÃO N° 65/2016

(Publicada no Diário Oficial de 17/09/2016)

Alterada pelas Resoluções nº 74/17, 69/18 e 164/21, para acréscimos de produtos.

## Habilita a HIPERFERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160007077,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da HIPERFERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA., CNPJ nº 25.037.962/0001-46 e IE nº 133.466.511NO, instalada no município de Cruz das Almas, neste Estado, para produzir telha de aço, lambri de aço, perfil de porta articulada de aço, chapas e bobinas galvanizadas, bobina de aço slitada fina quente e frio, chapas laminadas a quente e a frio, chapas para piso, bobinas para calhas em aço galvanizado, tubos redondos de aço com costura, retangulares ou quadrados de aço com costura, perfil “U” de aço, fio-máquina de aço (NCM 7213.10.00), ferragem moldada para construção (NCM 7214.20.00), telas para concreto (NCM 7314.20.00), armações de ferro, aço (NCM 7308.40.00), arame recozido (NCM 7217.10.90), telha de alumínio (NCM 7604.29.20 e 7606.12.90), bobinas para calhas em alumínio (NCM 7606.11.90), pregos e grampos (NCM 7317.00.90), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 164/18, de 26/10/21, DOE de 05/11/21, efeitos a partir de 05/11/21.

**Redação anterior da ao art. 1º pela Resolução nº 69/18, de 04/09/18, DOE de 07/09/18, efeitos de 07/09/18 até 04/11/21:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da HIPERFERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA., CNPJ nº 25.037.962/0001-46 e IE nº 133.466.511NO, instalada no município de Cruz das Almas, neste Estado, para produzir telha de aço, lambri de aço, perfil de porta articulada de aço, chapas e bobinas galvanizadas, bobina de aço slitada fina quente e frio, chapas laminadas a quente e a frio, chapas para piso, bobinas para calhas em aço galvanizado, tubos redondos de aço com costura, retangulares ou quadrados de aço com costura e perfil “U” de aço, fio-máquina de aço (NCM 7213.10.00), ferragem moldada para construção (NCM 7214.20.00), telas para concreto (NCM 7314.20.00), armações de ferro e aço (NCM 7308.40.00) e arame recozido (NCM 7217.10.90), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

**Redação original, efeitos até 06/09/18:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da HIPERFERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA., CNPJ nº 25.037.962/0001-46 e IE nº 133.466.511NO, instalada no município de Cruz das Almas, neste Estado, para produzir telha de aço, lambri de aço, perfil de porta articulada de aço, chapas e bobinas galvanizadas, bobina de aço slitada fina quente e frio, chapas laminadas a quente e a frio, chapas para piso, bobinas para calhas em aço galvanizado, tubos redondos de aço com costura, retangulares ou quadrados de aço com costura e perfil “U” de aço, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

**I -** Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de fevereiro de 2018, data do início das operações comerciais, conforme emissão da primeira nota fiscal.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 74, de 21/11/17, DOE de 29/11/17, efeitos a partir de 29/11/17.

**Redação original, efeitos até 28/11/17:**

*"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2016."*

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2016.

**MARCO AURÉLIO FÉLIX COHIM SILVA**  
Presidente em Exercício